

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.

ESPECIFICAÇÃO: *Inexigibilidade nº 04/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do Curso "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 07 a 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

PROTOCOLO Nº: 1.497/2018. **DATA DA ENTRADA:** 11/05/2018.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2018.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11/05/2018

Horas 11:44 Sobnº 1497

Ass. Y. B. M.
Protocolo Interno

PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO



Cáceres, 11 de Maio de 2018.

De: **Ulisses Alves Souza e Daniel Viscovini da Silva** – Setor de Contabilidade

Para: Exmo. **Domingos Oliveira dos Santos** – Presidente da Câmara de Cáceres

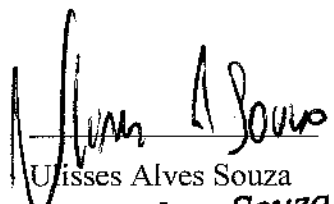
Senhor Presidente,

Estará sendo realizado nos dias **07 e 08 de Junho/2018, em Cuiabá – MT**, curso de capacitação de grande relevância para atualizações de normas que regem a contabilidade no Brasil. A capacitação será disponibilizada pela empresa ATAME, conforme programação em anexo.

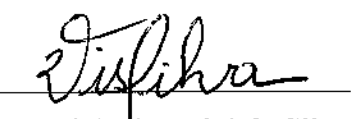
Saliento que este curso, caso autorizado, será o primeiro a ser realizado no ano pelo setor contábil, e seguindo orientações de planejamento de planejamento de realizar um curso por servidor durante o exercício de 2018.

Sendo assim, solicitamos autorização para realizar o curso os servidores Ulisses Alves Souza (Contador) e Daniel Viscovini da Silva (Auxiliar Administrativo). O valor para duas vagas é de R\$ 759,05.

Atenciosamente,


Ulisses Alves Souza
Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 08978710-0

*Setor de Compras
De acordo conforme
o planejamento para
2018: c-14/05/18*


Daniel Viscovini da Silva
Daniel Viscovini da Silva
Aux. Administrativo
Mat. 538

FACILITADOR
Jorge de Carvalho

07 E 08/06

Contato tempo:

☎ (05) 3321-9000

☎ (05) 99231-5491

www.grupoatame.com.br

Realização:

ATAME
Nascido melhor porque é AUCSP

DATA 07 e 08/junho

CARGA HORÁRIA: 16 horas

OBJETIVO:

Apresentar aos participantes o conteúdo essencial ao entendimento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Parte IV do MCASP 7ª edição e conforme estrutura atualizada do PCASP divulgada em 02.08.17 pela STN (PCASP 2018). O Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, essencial ao registro e elaboração das demonstrações no setor público.

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

- ▲ A busca do plano de contas único;
- ▲ A experiência internacional;
- ▲ O PCASP e o Plano de Contas Federal;
- ▲ Estrutura e funcionamento do PCASP;
- ▲ Controles do planejamento e da execução do orçamento;
- ▲ Controles da execução do orçamento;
- ▲ Controles da despesa "Em Liquidação"
- ▲ Controles dos restos a pagar;
- ▲ Controles do superávit financeiro;
- ▲ O PCASP e o PIPCP (Portaria STN nº 548/2015).

FACILITADOR:

Jorge de Carvalho. Contador pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibahia). Foi Controlador Municipal e



Atualizar	Responder	Encaminhar	Excluir	Outro	Filtros
	De	Assunto		Data	Tamanho
	Filipe - Comercial Grupo ...	CURSO DE EXTENSÃO PCASP		10-05-2018	1,8 MB
	Filipe - Comercial Grupo ...	RES: Gestão e Fiscalização de Contratos		08-05-2018	4 KB
	Filipe - Comercial Grupo ...	CURSO DE EXTENSÃO PCASP		08-05-2018	1,8 MB

ga também nossa pagina no Facebook e fique por dentro das novidades:

<https://www.facebook.com/GrupoAtameMT/>

orário do curso

Dia 07/06	Dia 08/06
Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min	Manhã: Dás 08h:30min às 12h:00min
Tarde: Dás 13h:30min às 17h:30min	
Local:	

Valor Individual do Investimento R\$ 799,00.

Valor por dupla investimento R\$ 759,05.

Valor por trio investimento R\$ 719,10.

Investimento acima de 5 participantes R\$ 679,00.

Descontos especiais para Grupos.

Esse Curso poderá ser realizado "IN COMPANY".

Estamos no aguardo de sua resposta.

Filipe Bessa

Fone: 55 65 3321-9000/30446999 | comercial3@grupoatame.com.br

Rua A, 23, St. Centro Sul, Morada do Ouro | CEP 78053-160

Cidade de Ceres - MT Brasil | www.grupoatame.com.br

Assinatura: Filipe Bessa Arias



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JUSTIFICATIVA

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, é de suma importância para a contabilidade, uma vez que serve de base para os registros contábeis e para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público. O PCASP é atualizado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, portanto, os profissionais que trabalham com a contabilidade pública devem estar atentos para evitar registros contábeis de forma equivocada e desatualizada.

Sendo assim, é oportuno, e de grande interesse dos servidores Ulisses Souza e Daniel Viscovini, a realização do curso de capacitação sobre o PCASP, que será fornecido pelo Grupo ATAME, nos dias 07 e 08 de Junho, na cidade de Cuiabá – MT, com vistas a garantir o aprimoramento no desempenho profissional no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cáceres.

Daniel Viscovini da Silva
Daniel Viscovini da Silva
Aux. Administrativo
Mat. 538

Ulisses Alves Souza

Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 08978710-0



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão : 15/05/2018



Page 1

Ao
Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 21

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 50.292,00

CINQUENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS
 GRADUACAO LTDA**
CNPJ: 00.639.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:47 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2018.

Código de controle da certidão: **895E.9073.604D.DEBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 15/05/2018 - 08:21:53

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022336450**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: 15/05/2018

Hora de emissão: 08:21:53

Certidão fornecida para o CNPJ/MP: 00.939.039/0001-05

Nome: ATAME ASSESSORIA CONSUL PLANEJ CURSO POS GRAD LTDA

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

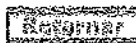
OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: 13/06/2018

Código de Autenticação: 2A99U9U22KABU2LT

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAMÉ ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 150159849/2018

Expedição: 15/03/2018, às 09:33:59

Validade: 10/11/2018 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATAMÉ ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-00
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ATAME
Endereço: AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO /
CUIABÁ / MT / 78015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051101552046883524

Informação obtida em 15/05/2018, às 09:37:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Data: 18-05-2018 [12:05:52 -03]
 De: Filipe - Comercial Grupo Atame <comercial3@grupoatame.com.br>
 Para: administrativo.joelsouza@caceres.mt.leg.br
 Assunto: ENC: CURSO DE EXTENSÃO MODELO PADRÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme contato telefônico, encaminhamos em anexo informativo relativo ao curso **PCASAP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público)** que será realizado nos dias 07 e 08 de junho no hotel Transamérica Avenida Dr. Hélio Ribeiro Número 896 Cuiabá – MT.

Este curso tem vagas limitadas e o valor da inscrição R\$ 799,00.

Desconto concedido para a Câmara de Cáceres fixado em 10%, ficando o valor por cada inscrição em R\$ 719,00

Colocamo-nos a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Curso de Extensão
PCASP
 PLANO DE CONTAS APLICADO
 AO SETOR PÚBLICO

FACILITADOR
Jorge de Carvalho

07 E 08/06

Grupo Atame
 (65) 3321-9000
 (65) 33231-5491

www.grupoatame.com.br

Realização
ATAME
 Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso

DATA 07 e 08/junho

CARGA HORÁRIA: 16 horas

OBJETIVO:

Apresentar aos participantes o conteúdo essencial ao entendimento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Parte IV do MCASP 7ª edição e conforme estrutura atualizada do PCASP divulgada em 02.08.17 pela STN (PCASP 2018). O Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, essencial ao registro e elaboração das demonstrações no setor público.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ▲ A busca do plano de contas único;
- ▲ A experiência internacional;
- ▲ O PCASP e o Plano de Contas Federal;
- ▲ Estrutura e funcionamento do PCASP;
- ▲ Controles do planejamento e da execução do orçamento;
- ▲ Controles da execução do orçamento;
- ▲ Controles da despesa "Em Liquidação";
- ▲ Controles dos restos a pagar;
- ▲ Controles do superávit financeiro;
- ▲ O PCASP e o PIPCP (Portaria STN nº 548/2015).



FACILITADOR:

Jorge de Carvalho, Contador pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibaía). Foi Controlador Municipal e Secretário de Administração, Finanças e Planejamento em municípios da Bahia. Ex-Analista de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro. Auditor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Assessor da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (STN). Membro do Subgrupo Nacional do PCASP da STN. Co-autor de várias obras sobre Contabilidade Pública.

***Descontos especiais para Grupos.**

Esse Curso poderá ser realizado "IN COMPANY".

Atenciosamente...

Filipe Bessa

+55 65 3321-9000/30446999 | comercial3@grupoatame.com.br

Rua A, 23, St. Centro Sul, Morada do Ouro | CEP 78053-160

Cuiabá MT Brasil | www.grupoatame.com.br

type: Filipe Bessa Arias





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso “Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP”, ofertado pelo Grupo Atame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, é de suma importância para a contabilidade, uma vez que serve de base para os registros contábeis e para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público. O ~/PCASP é atualizado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, portanto, os profissionais que trabalham com a contabilidade pública devem estar atentos para evitar registros contábeis de forma equivocada e desatualizada.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no curso de capacitação:

- 3.1.1. A busca do plano de contas único;
- 3.1.2. A experiência internacional;
- 3.1.3. O PCASP e o Plano de Contas Federal;
- 3.1.4. Estrutura e funcionamento do PCASP;
- 3.1.5. Controles do planejamento e da execução do orçamento;
- 3.1.6. Controles da execução do orçamento;
- 3.1.7. Controles da despesa “Em Liquidação” e controles dos restos a pagar;
- 3.1.8. Controles do superávit financeiro;
- 3.1.9. O PCASP e o PIPCP (Portaria STN nº 548/2015).

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.
- 4.2. O Curso ocorrerá nos dias 07 e 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
 - 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
 - 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente, o qual, para fins de fiscalização da execução do serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contratado, deverá solicitar cópia do certificado de conclusão e anexar aos autos do processo para prosseguir com o pagamento à Contratada;

5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	227022-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA FOCO EM PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO.	Serviço	2	R\$ 719,00
Valor Total					R\$ 1.438,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.2. Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.
- 9.3. O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.
- 9.4. O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.
- 9.5. Além disso, o instrutor será o Professor **Jorge de Carvalho**, Contador graduado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibahia). Foi Controlador Municipal e Secretário de Administração, Finanças e Planejamento em municípios do Estado da Bahia. Ex-Analista de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou a função de Superintendente de Normas Técnicas e foi Substituto Eventual do Contador Geral do Estado. Auditor de carreira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Assessor Técnico da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (STN), indicado pelo Instituto Rui Barbosa. Membro do Subgrupo Nacional do PCASP da STN. Coautor dos livros: Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público (2015); Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: do Ativo ao Patrimônio Líquido (2017); Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (2ª ed. – 2017), todos publicados pela Editora Gestão Pública.

10. CONTRATO

- 10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. O curso começará no dia 07 de junho de 2018, findando no dia 08 de junho de 2018.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias:
 - 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Aux. Administrativo

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2018

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 092/SALCP/2018

Cáceres-MT, 23 de Maio de 2018

DE: JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Auxiliar Administrativo.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 042/2018 Curso PCASP

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também encaminho o Processo Administrativo 042/2018, que visa a contratação do Curso “Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP” para verificação de compatibilidade de aluguéis com o preço real, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Auxiliar Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 042/2018

Origem:	Ulisses Alves Souza e Daniel Viscovini da Silva – Contador e Auxiliar Administrativo
Destinatário:	Câmara Municipal de Cáceres/MT
Órgão:	Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT
Assunto:	Capacitação de Servidor através de curso de aperfeiçoamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Em pauta, pedido de realização de curso de capacitação, subscrito pelos servidores Ulisses Alves Souza e Daniel Viscovini da Silva lotados no Setor de Contabilidade, o qual requereram ao Presidente da Câmara Municipal, que lhes fosse autorizado a realizar o curso a ser realizado pela empresa Atame, com o objetivo de apresentar aos participantes o conteúdo essencial ao entendimento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Parte IV, do MCASP 7ª edição e conforme estrutura atualizada do PCASP divulgada em 02.08.2017, pela STN (PCASP 2018). O Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, essencial ao registro e elaboração das demonstrações no setor público.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, despachou de acordo com o pedido, informando quanto a disponibilidade orçamentária, e demais procedimentos (fls. 01).

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados às fls. 02/03, folder com a descrição da programação, bem como o objetivo do curso, público alvo, conteúdo programático, órgão realizador, carga horária, instrutor, vagas, investimento, e demais informações correlatas ao curso.

Às fls. 04 foi juntada justificativa subscrita pelos referidos servidores, os quais afirmaram: *“O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, é de suma importância para a contabilidade, uma vez que serve de base para os registros contábeis e para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público. O PCASP é atualizado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, portanto, os profissionais que trabalham com a contabilidade pública devem estar atentos para evitar registros contábeis de forma equivocada e desatualizada. Sendo assim, é oportuno, e de grande interesse dos servidores Ulisses Souza e Daniel Viscovini, a realização do curso de capacitação sobre o PCASP, que será fornecido pelo Grupo ATAME, nos dias 07 e 08 de Junho, na cidade de Cuiabá-MT, com vistas a garantir o aprimoramento no desempenho profissional no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cáceres.”*

Às fls. 05, consta certidão de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.292,00 (cinquenta mil duzentos e noventa e dois reais).

Às fls. 06, consta certidão da Receita Federal (positiva com efeitos de negativa), com os dados da empresa realizadora do evento.

Às fls. 07 consta certidão negativa da SEFAZ/MT, referente a empresa realizadora do evento.

Às fls. 08 consta certidão negativa junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em nome da empresa escolhida neste processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Às fls. 09 consta certidão negativa trabalhista, em nome da empresa escolhida neste processo.

Às fls. 10, foi juntada certidão de regularidade do FGTS.

Às fls. 11/12, foi juntado termo de desconto para a Câmara Municipal de Cáceres, no valor de 10%, para a realização do referido curso.

Termo de Referência está acostado às fls. 13/17.

Eis em resumo o que consta dos autos.

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) Contudo, a inexigibilidade da licitação,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.(...)” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*”.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do servidor público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)*”.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “*Art. 25 (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, e, em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: "**A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis.** Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada.** A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou: "**A inviabilidade da competição**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União: *“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”* (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

O TCU editou a Súmula 252 com o seguinte teor:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Súmula 252 - TCU

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela empresa denominada GRUPO ATAME, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Cuiabá/MT, conforme se vê dos documentos de fls. 02/03.

O curso será ministrado pelo professor Jorge de Carvalho, na cidade de Cuiabá/MT, cuja especificação (data e carga horária) e qualificação técnica estão descritas no Termo de Referência de fls. 16 e no documento de fls. 02/03.

A certidão de fls. 05 informa que há dotação orçamentaria para cobrir a despesa, que se quer contratar.

Houve autorização expressa do Ordenador de Despesa desta Câmara Municipal, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, para realização do curso (fls. 01).

Em relação a vantajosidade, verifica-se que o valor cobrado pela referida empresa, é de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), por inscrição, tendo sido ofertado o desconto de 10% à Câmara Municipal de Cáceres (fls. 11/12).

Assim, o valor cobrado será o mesmo, tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, isso se aplicando também ao bônus ofertado, relacionado ao número de inscrições feitas por cada CNPJ (fls. 03), não havendo, ao menos *a priori*, nenhuma diferença em relação a cobrança destes valores.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fls. 13/17, e pela continuidade do processo licitatório nos seus posteriores termos.

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa
Excelência.

Cáceres/MT, 25 de maio de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 096/SALCP/2018

Cáceres-MT, 25 de Maio de 2018

Do: JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Auxiliar Administrativo

PARA: KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da CPL

Referente: Processo 042/2018 – Curso de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Estimada Sra.

Ao mesmo tempo em que presto meus respeitos, encaminho o presente processo nº 42/2018, que trata de contratação do Curso “Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP” para adjudicação e posterior homologação.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Auxiliar Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1.497 de 11 de maio de 2018.

Processo Administrativo nº 042/2018.

Processo Licitatório nº 12/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2018.

Especificação: Inexigibilidade nº 04/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do Curso "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 07 a 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.438,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.

KÁTIA FARIA DA SILVA

Presidente da C.P.L

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1.497 de 11 de maio de 2018.

Processo Administrativo nº 042/2018.

Processo Licitatório nº 12/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2018.

Especificação: Inexigibilidade nº 04/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do Curso "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 07 a 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.438,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais.)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.


DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1.497 de 11 de maio de 2018.

Processo Administrativo nº 042/2018.

Processo Licitatório nº 12/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2018.

Especificação: Inexigibilidade nº 04/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do Curso "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 07 a 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.438,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais.)

A Comissão Permanente de Licitação -- C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Katia Faria da Silva

KÁTIA FÁRIA DA SILVA

Presidente da C.P.L

Joel Xavier do Nascimento
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L

Joel Cordeiro de Souza
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 009/2018****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE 009/2018**

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM toma público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 009/2018 REALIZADO DIA 04/06/2018, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM**”, que Declara como vencedora a empresa **FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA-ME, CNPJ 11.336.828/0001-31**.

Cuiabá (MT), 04 de Junho de 2018.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**ATO Nº04/2018**

ATO n.º 004/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; e seu Presidente: Sr. Jorge Henrique Carvalho Konrad, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Câmara Municipal, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2017 e com fundamento no disposto no artigo 27, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno – Resolução n.º 01/1992 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, c/c o artigo 37, II da Constituição Federal e;

Considerando que, houve a realização do Concurso Público n.º 001/2017, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Câmara, estabelecidos no Edital n.º 001/2017 e editais complementares;

Considerando que, houve a homologação do mencionado concurso por meio do DECRETO LEGISLATIVO n.º 001/2018, de 15 de maio de 2018, pela Mesa Diretora.

Considerando que, a existência de vagas nos órgãos desta Casa, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando que, houve o ato de convocação de candidatos classificados mediante ATO n.º 003/2018, pela MESA DIRETORA.

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças-MT, que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado em caráter efetivo o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rosimar Alves da Silva	Contador	1º Colocado - Aprovado

Parágrafo único. O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atender os requisitos do Edital de Concurso Público 001/2017 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de (30) dias a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente

JESULINA DE M. C. SOUZA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ PETRILIO G. BORGES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº 1.497 de 11 de maio de 2018.

Processo Administrativo nº 042/2018.

Processo Licitatório nº 12/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2018.

Especificação: *Inexigibilidade nº 04/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do Curso “Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP”, que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 07 a 08 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
21	01	01	01.031.1001.2004.0000	5.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:			R\$ 1.438,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais.)	

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

KÁTIA FARIA DA SILVA

Presidente da C.P.L

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Membro da C.P.L

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 003/2018

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - 08:25

Em Conformidade com o art. 39, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, bem como com o disposto na Resolução nº 1.893/2016, do TRE/MT, fica devidamente **CONVOCADO**, o Senhor **Nilson Magalhães**, brasileiro, filiado ao partido PT do B, 1º suplente da Coligação (Agora é a Voz do Povo) para a partir desta data, **tomar posse temporária** na Câmara Municipal de Cáceres/MT, no cargo de Vereador, na vaga que pertence ao titular, Vereador **ELIAS PEREIRA DA SILVA - Avante**, que encontra-se licenciado do cargo, em conformidade com art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cáceres e do artigo 98, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

O convocado deverá apresentar no ato da posse munido dos seguintes documentos:

- Declaração de bens atualizada;
- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor, Carteira de Habilitação e do Diploma;
- Declaração de não acúmulo de Cargo, nos termos da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o convocado terá 15 (quinze) dias para tomar posse, a partir da data da convocação, após o não comparecimento, considera-se renunciado para o cargo convocado.

Publique-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de Junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031 DE 01 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Roberto Serenini, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, assina a presente;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Assessor Jurídico, o Advogado senhor Rodrigo Ferrari da Silva inscrito na OAB/MT sob nº 21.288, RG nº 2014968-9-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 042.942.261-02.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRASE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 01 de Junho de 2018.

Roberto Serenini

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR: R\$ 1.759,27 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: JUNHO/2018 A JUNHO DE 2019

OBJETO: SEGURO SINISTRO DO VEICULO NISSAN SENTRA 2.0 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 39/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: